



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES
SEGUINTE, DE UM LADO COMO **CONTRATANTE**, A
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E
DE OUTRO COMO **CONTRATADA**, A EMPRESA
MARINALVA CARVALHO DE ABREU.*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: MARINALVA CARVALHO DE ABREU (BANDA SKEMA DO BRASIL), inscrita no CNPJ sob o nº 17.481.981/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, Qd. 45, Lt. 02 B, nº 1041, Setor Central no município de Gurupi - TO, neste ato representada legalmente por sua empresária a Sr.^a **MARINALVA CARVALHO DE ABREU**, portadora do CPF nº 542.333.212-53, RG nº 265622 2ª via SSP-TO, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 09, Lt. 15, Setor Jardim Tocantins, Gurupi – TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01(uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de show nas festividades em comemoração ao aniversário dos 60 anos de Gurupi 2018, conforme Processo Administrativo nº 2018019098, Inexigibilidade nº 055/2018 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 080/2018.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação, palco e água.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia:**

| Dia | Horário | Valor |
|--------------|---------|---------------------|
| 13/11/2018 | 17:00 h | R\$ 4.500,00 |
| TOTAL | | R\$ 4.500,00 |

5.2 O show terá duração mínima de 01 (uma) hora, mas, poderá se estender a critério da Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.



CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da referida banda. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 22.2211.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato



de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E SEGUROS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,

Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2018.


SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ZENAIDE DIAS DA COSTA

Contratante


MARINALVA CARVALHO DE ABREU

Contratada

Testemunhas:

1) Edney Pereira da Silva Júnior CPF nº 009.423.803-35

2) Max Denis L. da Silva CPF nº 935.244.631-94

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018

Processo nº 4120/2017. Concorrência Pública nº 004/2017-SRP/Retificado. Objeto: Registro de preço para futura, eventual e parcelada contratação da empresa de engenharia, arquitetura e/ou construção civil especializada em elaboração de estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e apoio técnico. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal da Infraestrutura, inscrita no CNPJ 17.590.843/0001-98. Órgãos Participantes: Secretarias: Desenvolvimento Urbano; Educação; Trabalho e Assistência Social; Cultura e Turismo; Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi; Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente; Ciência, Tecnologia e Inovação; Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Detentora/Fornecedora: Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda. CNPJ nº 70.073.275/0001-30. Assinatura: 26/10/2018. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto 8.538/2015 e Resolução TCE/TO nº 181/2015, demais legislações pertinentes.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATOS 2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74. Objeto: contratação de profissionais para realização de shows nas festividades em comemoração ao aniversário dos 60 anos de Gurupi 2018. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 29/10/2018.

Contrato nº 197/2018. Processo administrativo nº 2018019098. Inexigibilidade nº 055/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 080/2018. Contratada: MARINALVA CARVALHO DE ABREU, CNPJ nº 17.481.981/0001-39. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Contrato nº 198/2018. Processo administrativo nº 2018019091. Inexigibilidade nº 060/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 081/2018. Contratada: ISAAC RODRIGUES TAVARES, CNPJ nº 29.388.461/0001-65. Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Contrato nº 199/2018. Processo administrativo nº 2018019093. Inexigibilidade nº 061/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 082/2018. Contratada: LAECIO PORTO OLIVEIRA, CNPJ nº 19.544.549/0001-75. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Contrato nº 200/2018. Processo administrativo nº 2018019094. Inexigibilidade nº 062/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 083/2018. Contratada: MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ nº 23.020.557/0001-90. Valor: R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2018

Processo administrativo nº 2018019255. Inexigibilidade nº 065/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 084/2018. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BRAGA, CNPJ nº 21.358.325/0001-10. Objeto: contratação de banda para realização de show nas festividades em comemoração ao aniversário dos 60 anos de Gurupi 2018. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2073. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Data de Assinatura: 30/10/2018.

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

LAGOA DA CONFUSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 001/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 19.607.267/0001-70. CONTRATADA: LEMOS E JAPIASSU - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.937.592/0001-26. VIGÊNCIA: 10.01.2018 a 31.12.2018. DO OBJETO DO 2º Termo Aditivo: Constitui objeto do presente termo de aditivo é adequação do valor contratual para cumprimento da decisão proferida pelo MM. Juiz de direito da 1ª Escrivania Cível de Cristalândia, Estado do Tocantins (processo nº 0001263-19.2018.827.2715), cuja ciência foi em 16 de outubro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Valor mensal de R\$ 5.360,00 (Cinco mil, trezentos e sessenta reais), até o 10º dia útil do mês seguinte, perfazendo um valor global para os meses de outubro, novembro e dezembro/2018 de R\$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais).

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº ___/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 26.753.137/0001-00. CONTRATADA: LEMOS E JAPIASSU - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.937.592/0001-26. VIGÊNCIA: 10.01.2018 a 31.12.2018. DO OBJETO DO 2º Termo Aditivo: Constitui objeto do presente termo de aditivo é adequação do valor contratual para cumprimento da decisão proferida pelo MM. Juiz de direito da 1ª Escrivania Cível de Cristalândia, Estado do Tocantins (processo nº 0001263-19.2018.827.2715), cuja ciência foi em 16 de outubro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Valor mensal de R\$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais), até o 10º dia útil do mês seguinte, perfazendo um valor global para os meses de outubro, novembro e dezembro/2018 de R\$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº ___/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 19.607.499/0001-28. CONTRATADA: LEMOS E JAPIASSU - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.937.592/0001-26. VIGÊNCIA: 10.01.2018 a 31.12.2018.

DO OBJETO DO 2º Termo Aditivo: Constitui objeto do presente termo de aditivo é adequação do valor contratual para cumprimento da decisão proferida pelo MM. Juiz de direito da 1ª Escrivania Cível de Cristalândia, Estado do Tocantins (processo nº 0001263-19.2018.827.2715), cuja ciência foi em 16 de outubro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Valor mensal de R\$ 5.360,00 (Cinco mil, trezentos e sessenta reais), até o 10º dia útil do mês seguinte, perfazendo um valor global para os meses de outubro, novembro e dezembro/2018 de R\$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais).

PARAÍSO DO TOCANTINS**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, CNPJ 00.299.180/0001-54, torna publico que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização Ambiental para exploração de jazida de cascalho temporária situada na zona rural de Paraíso do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 09/90 e 10/90 e COEMA-TO nº 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.